



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

## ATA DA CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COLEGIADO Nº14/2023– PPGE

No dia trinta e um do mês de agosto de dois mil e vinte e três, através do endereço eletrônico <https://meet.google.com/btw-aiap-wjx>, às dezesseis horas e quarenta minutos, reuniram-se o Presidente do Colegiado e Coordenador do Programa, o Prof. Jorge Fernando Hermida Aveiro, o Vice-coordenador, Prof. Eduardo Jorge Lopes da Silva; os representantes docentes da Linha de Pesquisa Processos de Ensino-Aprendizagem, Prof. José Leonardo Rolim de Lima Severo, Nilvânia dos Santos Silva e Prof<sup>a</sup> Munique Massaro; o representante da Linha de Pesquisa História da Educação, Prof. Charliton José dos Santos Machado; as representantes discentes do doutorado, Gessica Mayara de Oliveira Souza e Giovanna Barroca de Moura; a servidora técnico-administrativa Luciana Maria Tavares Alves e o colaborador técnico-administrativo Alexis Bernardo de Lemos. **Pauta:** 1. Debate sobre banca de mudança de nível. O **Prof. Jorge Hermida** deu início à reunião informando sobre os contatos que havia mantido naquele dia com os envolvidos no processo de mudança de nível da discente Hebelyanne Pimentel; que havia submetido três questões ao Prof. Ivonaldo Neres, passando então a ler as respostas fornecidas; que o orientador havia renunciado a presidir a banca em virtude de não haver chancelado a elaboração de projeto da discente nem fazer parte da linha de pesquisa originária da orientanda; que era favorável à realização da banca de mudança de nível; e que pela peculiaridade do processo, os trabalhos da banca deveriam ser presididos pelo Coordenador do Programa, Prof. Jorge Hermida. O **Prof. Charliton Machado** comentou então que não havia entendido como o Prof. Ivonaldo Neres não havia chancelado o projeto, mas que estava de acordo com a banca de mudança de nível; questionou se o Prof. Ivonaldo Neres continuaria na orientação caso a mudança de nível fosse bem-sucedida. O **Prof. Jorge Hermida** respondeu que o Prof. Ivonaldo Neres havia renunciado à presidência da banca porque na opinião dele, o projeto não havia sido formulado sob sua orientação. O **Prof. Charliton Machado** insistiu no ponto de que o presidente da banca é o orientador, e que este orientador deve declarar se está de acordo com a mudança de nível. Em resposta, o **Prof. Jorge Hermida** disse que o Colegiado havia colocado grande ênfase na questão do Prof. Ivonaldo Neres aprovar ou não a realização da banca, que a resposta havia sido providenciada e que ele havia se declarado favoravelmente para que essa banca acontecesse. O **Prof. Charliton Machado** redarguiu que a banca de mudança de nível para o doutorado era de responsabilidade do orientador, não da linha de pesquisa; que o Colegiado havia aprovado a mudança de orientação da discente; que não estava claro se o Prof. Ivonaldo Neres continuaria a ser o orientador após a mudança de nível. Em resposta, o **Prof. Jorge Hermida** disse que o documento enviado pelo Prof. Ivonaldo Neres era favorável à realização da banca de mudança de nível; que a renúncia havia sido apenas em relação à presidência da banca, não da orientação; que acreditava, salvo melhor juízo, ter uma solução viável, a qual seria instituir uma banca indicando-se o presidente da mesma para que este indicasse os membros constituintes; que mesmo após as respostas do Prof. Ivonaldo Neres, havia continuado a manter tratativas junto à PRPG, solicitando ao próprio Pró-reitor, professor Luiz Medeiros, para que fosse prorrogado por mais trinta dias o prazo para a realização da banca de mudança de nível; que a resposta havia sido negativa, e que a banca teria que ser realizada naquela mesma data; que a Pró-Reitoria não iria conceder mais prazo para que o Programa resolvesse uma situação problemática criada por ele mesmo; que se o presidente (professor Ivonaldo) e as duas membras da linha de pesquisa História da Educação (professoras Fabiana Sena e Maria Elizete Carvalho) tinham a intenção de declinar o convite para participar da banca, porque, então, só haviam feito isso às vésperas da realização da mesma; que isto poderia indicar haver uma intencionalidade por trás do gesto, para prejudicar o legítimo direito da discente Hebelyanne Pimentel; em seguida, colocou o tema em discussão. O **Prof. Leonardo Severo** disse que estava disposto a colaborar para a resolução da

questão, mas que não poderia deixar de registrar seu estranhamento quanto à alegação do Prof. Ivonaldo Neres, de que não teria expertise na temática do projeto, mas que ainda assim, se havia declarado favorável à mudança de nível; que isto seria uma contradição em termos. O **Prof. Charliton Machado** comentou que seria inviável a realização da banca na presente data, sem membros; que as professoras convidadas (professoras Fabiana Sena e Maria Elizete Carvalho) haviam levantado uma série de questões junto ao orientador sobre o processo e que não haviam obtido respostas; por isso haviam declinado de participar; que os membros da banca de qualificação da discente não eram os mesmos da banca de mudança de nível; que não havia sido sequer marcada a data da realização da banca; que diante da falta de respostas, corroborava a atitude das professoras em abandonar a banca; que o Colegiado havia aprovado a banca e seus membros há mais de quarenta dias, cabendo ao orientador agendar a banca e entregar o trabalho para avaliação, o que não havia sido feito; que não havia como o Colegiado convocar outra banca na presente data; que sem a documentação necessária, não havia como levar adiante o processo; que o documento enviado pelo Prof. Ivonaldo Neres não lhe dava segurança para seguir com o processo. Em seguida, a **Profª Nilvânia Silva** disse que no seu entendimento, o Prof. Ivonaldo Neres havia se declarado favorável à realização da banca de mudança de nível, mas que este posicionamento entrava em contradição com o primeiro ponto, a saber, que declinava da presidência da banca por não ser daquela linha de pesquisa, indicando em seu lugar o Prof. Jorge Hermida, o qual também não era membro da linha do projeto da discente; que o Colegiado não poderia simplesmente tomar a decisão de validar a decisão do orientador, mas tomar uma decisão a partir das respostas enviadas pelo Prof. Ivonaldo Neres. Na sequência, o **Prof. Jorge Hermida** comentou que havia muitos pontos que eram da competência do professor orientador, como o agendamento da data de realização da banca, o envio dos documentos que faziam parte para seus membros da banca e a indicação dos nomes para a composição da mesma; que tudo isso havia acontecido; e que se o orientador não havia tomado as providências em tempo hábil, isto não poderia prejudicar o legítimo direito da discente; que já havia pautado a elaboração de uma nova resolução sobre mudança de nível para a próxima reunião ordinária do Colegiado a ser realizada no próximo mês de setembro; que, todavia, se tratava de avaliar um trabalho de nove laudas sobre o qual se eximia de emitir juízo de valor por não ser da sua competência; que julgava que um novo presidente da banca poderia ser indicado para lidar com a situação ainda naquele mesmo dia; que havia tentado encontrar novos membros para a banca de mudança de nível e que em princípio já os havia encontrado, assim como também esses novos membros estavam dispostos a fazer o julgamento do mérito da passagem de nível nesse mesmo dia (31/08). O **Prof. Charliton Machado** interveio, afirmando que havia um mal-entendido em relação à realização da banca; que não se tratava apenas de ler um projeto de nove laudas, mas de avaliar toda a documentação que havia levado àquele resultado; que não se tratava de uma avaliação de projeto para processo seletivo, mas de uma banca para defesa pública; que não havia como saber se o trabalho a ser apresentado na qualificação possuía qualidades suficientes para ser aprovado numa mudança de nível; que o problema não seria resolvido com a constituição de uma banca às pressas; que nestas condições, não recomendaria a participação dos docentes da sua linha; que a realização da banca nestas condições iria de encontro ao disposto na própria resolução de mudança de nível. Em resposta, o **Prof. Jorge Hermida** afirmou que nem a Resolução Nº 79/2013, nem a Resolução Nº 09/2016, exigiam que a banca de mudança de nível fosse efetuada na modalidade de defesa pública; que ainda buscava um modo de garantir o direito da discente à realização da banca; que após todas as discussões, estava na hora de propor um encaminhamento. O **Prof. Eduardo Jorge** comentou que estavam num impasse e que o Colegiado teria que tomar uma decisão. O **Prof. Leonardo Severo** disse que a situação havia partido de premissas questionáveis; que embora a mudança de nível fosse prevista nas resoluções e no regimento do Programa, isto obedecia a algumas condicionalidades; que o orientador havia concordado com a realização da banca mas que havia declinado presidir a mesma, criando uma situação confusa; que não conseguia visualizar outra opção, visto que o orientador estaria impedindo o andamento do processo; que com um projeto de apenas nove páginas, sugeria que o processo fosse suspenso; que se a orientação da Coordenação fosse dar sequência ao processo, poderia compor a banca como melhor lhe aprouvesse, já que toda a situação era sui generis e até mesmo pitoresca. O **Prof. Jorge Hermida** agradeceu a fala do Prof. Leonardo Severo e indagou às discentes presentes se gostariam de se manifestar. A doutoranda **Giovanna Barroca** comentou então, que para poder defender sua dissertação na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tivera que publicar um artigo nível A1, e apresentar um trabalho palpável perante a banca; questionou se a discente Hebelyanne Pimentel já havia publicado algo sobre o trabalho que iria defender e se já havia efetuado a qualificação. O **Prof. Jorge Hermida**

confirmou que a banca de qualificação já havia sido efetuada e que o texto apresentado continha alguns problemas, segundo relato do professor orientador; que não havia conferido a produção acadêmica da discente, já que esta checagem caberia à banca. A doutoranda **Giovanna Barroca** avaliou que o maior nível de exigência da Universidade Federal do Rio Grande do Norte se daria para não aprovar discentes sem condições mínimas. O **Prof. Eduardo Jorge** questionou quando seria realizada a banca de mudança de nível; sugeriu que, sendo na presente data, o orientador deveria renunciar à orientação e que deveria ser proposto novo orientador; em não havendo candidato, a Coordenação deveria assumir a orientação. O **Prof. Leonardo Severo** disse que o modo mais funcional de resolver a situação seria o orientador declarar se concordava ou não com a passagem de nível; em concordando, promoveria a banca, presidindo-a; não havendo concordância, a discente seguiria o curso do mestrado normalmente; que um novo orientador poderia concluir que a discente não apresentava condições para mudança de nível. O **Prof. Jorge Hermida** concordou com a opinião expressa pelo Prof. Leonardo Severo; que mesmo sendo a Coordenação ou um novo orientador, deveriam poder decidir pela mudança de passagem de nível. O **Prof. Leonardo Severo** comentou que a mudança poderia ser efetuada ainda naquela data, comunicando o resultado à discente à noite. A **Profª Nilvânia Silva** disse que embora o orientador não estivesse se desvinculando da orientação no mestrado, estaria vinculado ao processo de mudança de nível; que não haveria condições objetivas para a realização da banca de mudança de nível; que diante desta situação, o Colegiado deveria requerer do orientador que assumisse a presidência da banca. O **Prof. Leonardo Severo** fez então uma intervenção, propondo que o Colegiado se declarasse sem condições de deferir o pedido da discente; que o processo não poderia prosseguir por falta de cumprimento de exigências fundamentais; que caso a discente desejasse recorrer da decisão, o Colegiado daria o necessário suporte à Coordenação, visto a proposta ter sido aprovada coletivamente; que se o Prof. Ivonaldo Neres não desejava assumir a presidência da banca, isso não deveria ser responsabilidade do Colegiado; que durante toda a sua vida acadêmica, não se deparara com situação semelhante (exceto em casos onde o orientador estava genuinamente afastado de suas atividades). O **Prof. Eduardo Jorge** comentou que fossem anexadas num processo todas as peças documentais, incluindo e-mails enviados ao Prof. Ivonaldo Neres, encaminhando cópia para a Ouvidoria; que quando o orientador tomasse ciência da resposta da discente, encaminhasse para o Colegiado. A doutoranda **Gessica Mayara** manifestou-se concordando com os pontos levantados pelo Prof. Leonardo Severo e pelo Vice-Coordenador; que o orientador estava à frente do processo; que enquanto aluna do mestrado não poderia julgar o próprio trabalho para mudança de nível; que isso caberia ao orientador; que a mudança de nível não era algo trivial e que deveria obedecer todo o trâmite burocrático; que um novo orientador deveria ser indicado e o processo suspenso até lá. O **Prof. Jorge Hermida** comentou que o Prof. Ivonaldo Neres havia realmente definido o seu posicionamento, já que havia renunciado à presidência da banca, mas não da orientação; que diante da conjuntura, caberia ao Colegiado assumir suas limitações e trabalhar para que fato semelhante não ocorresse novamente; que uma nova resolução disciplinando a mudança de nível teria que ser elaborada; que diante do exposto, o Colegiado teria que se posicionar de uma vez sobre o processo. O **Prof. Leonardo Severo** declarou que o Colegiado havia cumprido o seu papel, analisando e discutindo a questão ao longo de várias reuniões; que não era culpa do Colegiado, por conta de situações que não estavam sob sua responsabilidade, que os prazos não haviam sido cumpridos; que o processo não estava corretamente instruído; que então o único encaminhamento cabível, era pelo indeferimento da mudança de nível; que quem deveria dar as explicações para o não atendimento da solicitação para a discente, seria o orientador. A **Profª Nilvânia Silva** disse que o processo deveria ser indeferido e que a discente poderia ter uma nova possibilidade de apresentar a sua solicitação, melhor embasada. O **Prof. Jorge Hermida** perguntou então se o encaminhamento seria suspender o processo de mudança de nível, ao que os presentes responderam que se tratava de indeferir o pleito, não de suspender. O **Prof. Charliton Machado** disse que o indeferimento ocorreria por incompletude documental. A **Profª Nilvânia Silva** acrescentou que o indeferimento também se daria por ausência de banca. O **Prof. Jorge Hermida** pôs então em votação o encaminhamento, o qual foi aprovado com uma abstenção. O **Prof. Jorge Hermida** concluiu então os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual eu, Alexis Bernardo de Lemos, lavrei a presente Ata, certificando a presença dos acadêmicos, discentes e técnicos acima citados por assinatura em lista.

Prof. Dr. Jorge Fernando Hermida Aveiro  
Coordenador do PPGE/CE/UEPB  
Matrícula 1225094